DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5139/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3154/2018
PROTOCOLO	: 1893689
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEÍ
JURISDICIONADO	: ALEX BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA RAMOS GOMES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí – JATEIPREV, à servidora Maria Aparecida Ramos Gomes, ocupante do cargo de assistente técnico legislativo, lotada na Câmara Municipal de Jateí.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, da servidora Maria Aparecida Ramos Gomes, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c. o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 028/2009.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 035/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Jateí, edição nº 0198, de 12 de dezembro de 2017 (peça 12).

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias.	11.868 (onze mil, oitocentos e sessenta e oito) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí

– JATEIPREV, à servidora Maria Aparecida Ramos Gomes, portadora do CPF sob o nº 557.422.541- 72, no cargo de assistente técnico legislativo, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS